



## DECRETO Nº 5949, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei nº 1.255, de 20 de dezembro de 2017;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 20/12/2019(sexta-feira) e findará no dia 31/12/2019(terça-feira).

**Art. 2º.** Por previsão expressa da Lei Municipal nº 1.255/2017 as regras do presente decreto não se aplicam aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Segurança; aos servidores efetivos lotados no Pronto Atendimento e aos servidores efetivos do quadro do Magistério.

**Art. 3º.** Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

**§ 1º.** Entre esses setores estão inclusos: Casa de Passagem; Limpeza Pública; Defesa Civil; Guarda Vida; Fiscalização Ambiental; Fiscalização de Obras e Posturas; Transporte Sanitário.

**§ 2º.** De acordo com a necessidade da população e a conveniência da administração a lista de setores poderá ser ampliada.

**Art. 4º.** Considerando a possibilidade de demandas judiciais no recesso, que coincide com o período de recesso forense, a Procuradoria Geral do Município deve fazer escala de prontidão e disponibilizar ao Poder Judiciário meios de contato no período das 11 horas às 17 horas, salvo em dias de sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º.** Poderá ser suspenso o período de recesso dos servidores dos Setores de Contabilidade e Finanças para fechamento do ano fiscal, bem como haver escala dos servidores do setor de Tributos Imobiliários, tudo a critério do Secretário da Fazenda.

**Art. 6º.** Considerando eventual ocorrência de eventos, os Secretários de Turismo e Esporte, poderão fazer escala de trabalho.

**Art. 7º.** Os setores que trabalharão sob o regime de escala ou sobreaviso farão planejamento da necessidade dos serviços de motorista, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços básicos e comunicarão a sua necessidade, com a devida antecedência, ao Secretário de Administração.



**Art. 8º.** As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.

**Art. 9º.** Os servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária que trabalharem em escala de revezamento de plantão ou ficarem de sobreaviso, durante o período de recesso, terão direito a correspondente folga, em data futura, indicada pelo seu superior hierárquico.

**Art. 10.** Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.

**Art. 11.** Todos os setores que mantiverem atendimento ao público deverão manter, na sua porta de entrada, informativo comunicando que o serviço não irá ser paralisado e o horário de atendimento.

**Art. 12.** Cada secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.

**Art. 13.** Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

**Art. 14.** Os trabalhadores terceirizados não estão abrangidos por esse decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Anchieta/ES, 25 de Novembro de 2019

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**